

C.I. 079/2021 – CPL

Data: 01/09/21

De: 1.0.08.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Para: 1.0.01.00 – Gabinete /PR

Ref.: Julgamento do Recurso Licitação Pública 018/2020

Impetrante: CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS; ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS; MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS; OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS.

Contrarrrazões: ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS; DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELOS RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS; OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS; CARDOSO & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS; MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Anexos: 15/2021: 1.0.02.00/ASJU

1. DECISÃO PRELIMINAR

A Comissão de Permanente de Licitações comunicou o Resultado Final da Licitação Pública 018/2020 (Processo 75473/2020) através de publicação no site da DESO (www.deso-se.com.br), no dia 19 de fevereiro de 2021 (p. 13.943). Ao decorrer do processo, as empresas **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA; OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS; MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS; FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS; ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS; BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS; CARDOSO & CARDOSO ADVOGADOS; ADVOCACIA E CONSULT RAFAEL PORDEUS; DÓREA E NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADV; PAULA GAMA SOCIEDADE INDIVIDUAL; CÂMARA, VIEIRA & RASLAN ADVOGADOS; TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA; VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY; ADVOCACIA ABBAD BARRETO & DOLABELLA; AUGUSTO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS; BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS; MONTEIRO NASCIMENTO ADVOGADOS e MONTEIRO E MONTEIRO – ADVOGADOS** foram **CLASSIFICADAS** no certame por terem atendido às exigências

editais no que tange a ponderação técnica e preço. As empresas **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S EPP, RAPHAEL COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, SOARES & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **SOCIEDADE DE ADVOGADOS MELO NOVAES E SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS** foram **DESCCLASSIFICADAS** por não terem atingido índice técnico mínimo para abertura de suas Propostas Comerciais conforme publicação da análise técnica no site da DESO em 08/02/2021 (p. 13.681).

2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

A **CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS** interpôs recurso no dia 23/02/2021, o qual foi juntado ao processo da Licitação Pública 018/2020 sob numeração de página 13.946; a licitante **OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS** interpôs recurso no dia 26/02/2021, também juntado ao processo da Licitação Pública 018/2020, sob numeração de página 13.978; a licitante **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** interpôs recurso no dia 26/02/2021, juntado ao processo da Licitação Pública 018/2020, sob numeração de página 14.040; e a licitante **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** interpôs recurso no dia 26/02/2021, também juntado ao processo da Licitação Pública 018/2020, sob numeração de página 14.053

A licitante **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** interpôs contrarrazões no dia 05/03/2021, juntado ao processo da Licitação Pública 018/2020, sob numeração de página 14.060; a licitante **DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELOS RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS** interpôs contrarrazões no dia 05/03/2021, juntado ao processo da Licitação Pública 018/2020, sob numeração de página 14.064; a licitante **OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS** interpôs contrarrazões no dia 08/03/2021, também juntado ao processo da Licitação Pública 018/2020, sob numeração de página 14.221; a licitante **CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS** interpôs contrarrazões no dia 08/03/2021, o qual foi juntado ao processo da Licitação Pública 018/2020 sob numeração de página 14.238; e a licitante **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** interpôs contrarrazões no dia 08/03/2021, também juntado ao processo da Licitação Pública 018/2020, sob numeração de página 14.256

2.1 TEMPESTIVIDADE E ACOLHIMENTO

Os recursos e contrarrazões das reclamantes foram interpostos no prazo determinado em Lei, portanto as peças são **TEMPESTIVAS**.

3. OBJETOS DOS RECURSOS E JULGAMENTO

O recurso da **CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS** abordou a pontuação técnica atribuída a si, e aos licitantes DM Advogados Associados e Oliveira e Guimarães Advogados Associados, em especial quanto aos subitens 8.1 “a” e “b”, também insurge contra o fato de não participar deste certame como ME ou EPP.

Quanto as razões da insurgência a análise dos subitens 8.1 “a” e “b”, estes já foram analisadas no preâmbulo deste relatório, que, explicitando a forma de avaliação, reanalisou as notas técnicas de todos os licitantes. No que se refere a não participação auferindo as vantagens da Lei 123/2006, esta comissão reitera o resultado da análise anterior, uma vez que a licitante não atende às exigências editalícias nesse quesito.

O recurso da **ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** abordou a inexecuibilidade da proposta da licitante melhor classificada uma vez que sua proposta de preços está abaixo de 70% da média das propostas superiores a 50% do valor orçado. Ocorre que tal parâmetro se refere a obras e serviços de engenharia, o que não é o caso em pauta.

O recurso da **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** abordou a pontuação técnica atribuída a si, nos subitens 8.1 “a”, “b”, “c” e “d”, como também se insurge como o argumento de inexecuibilidade da melhor classificada.

Quanto as insurgências à pontuação técnica, essas foram analisadas no preâmbulo do anexo apensado a este julgamento de recurso. Em relação a inexecuibilidade do preço ofertado, a licitante melhor classificada reiterou no processo de negociação os preços ofertados, não cabendo por parte dessa comissão a não aceitação de sua proposta firmada.

O recurso do **OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS** abordou a pontuação técnica atribuída a si, nos subitens 8.1 “a”, “b”, “c” e “d”, como também se insurge como o argumento de inexecuibilidade da proposta melhor classificada.

Da mesma forma das análises anteriores, essas razões foram reanalisadas conforme o anexo apresentado pela Assessoria Jurídica.

Portanto, na preservação da isonomia do critério de julgamento objetivo ao instrumento licitatório adotado entre os participantes, a Comissão julga PARCIALMENTE PROCEDENTE os recursos apresentados pelas reclamantes, acolhendo os argumentos apresentados pela assessoria jurídica no preâmbulo de sua manifestação a esta CPL em

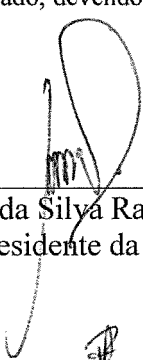
relação a reanálise das propostas técnicas das licitantes, alterando dessa forma a classificação das participantes quanto ao ÍNDICE TÉCNICO, retornando dessa forma o processo da licitação pública LP018.2020 a sua fase de divulgação da *reanálise* das propostas técnicas

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Conforme procedimento regido pelo Art. 82 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da DESO, com o retorno à fase de análise das propostas técnicas, encaminhamos o processo da Licitação Pública 018/2020 à decisão da autoridade superior para manter ou alterar este julgamento. Sugerimos ainda que se consulte a Assessoria de Licitações e Contratos.

“Art. 82 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

Respeitosamente,

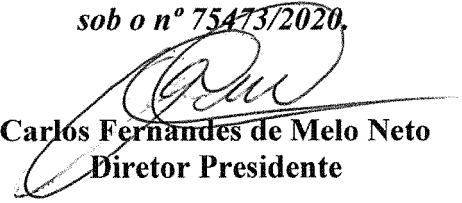


Hercilio da Silva Ramos Junior
Presidente da CPL

Patrícia Costa Faro
Membro da CPL

Tássio Silva Santana
Membro da CPL

***Homologo a decisão da CPL, com fulcro no
pronunciamento juntado aos autos do Processo
sob o nº 75473/2020.***



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente

**DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe**075473
014264**1.0.02.00/ASJU - ASSESSORIA JURÍDICA****PROTOCOLO Nº 75473/2020****URGENTE****URGENTE****Senha:** mcpaakJckC**Criado em:** 11/08/2020 08:55:51**Status:** Em Andamento**Modelo:** **Requerente:** 1.0.02.00/ASJU - ASSESSORIA JURÍDICA**Tipo:** OUTROS**Assunto:** Encaminhamento para autorização SL 330/2020, contratação de escritório de advocacia de natureza contenciosa, para demanda de massa**TRÂMITE Nº 12 - 02/08/2021 16:46:48****Acesso:** Público (permitido acesso externo ao despacho e aos arquivos desse trâmite)**Prazo:** Indefinido**Origem:** 1.0.02.00/ASJU - ASSESSORIA JURÍDICA**Tramitado por:** Fabíola Julisse Mendes Medeiros**Destino:** 1.0.08.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Segue CI 15/2021 com julgamento dos Recursos, bem como novo quadro

Despacho: classificatório
Fabíola Julisse Mendes Medeiros
Líder da 1.0.02.00 / ASJU
OAB/SE 3.458
DESO

Aracaju, 02 de agosto de 2021.

CI nº 15/2021

De: 1.0.02.00/ASJU

A: 1.0.08.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: Julgamento dos Recursos da LP 18/2020

Noções gerais para o julgamento das propostas técnicas:

Em estrito cumprimento às condições previstas no instrumento convocatório, e de sorte a garantir os princípios da igualdade, transparência, razoabilidade e publicidade, esclarece-se que, quando da análise dos documentos que embasaram as notas técnicas, os critérios utilizados para TODOS os licitantes foram os que seguem abaixo explicitados.

Ressalta-se que a licitação busca a contratação de escritório de advocacia para acompanhar a demanda de massa desta Companhia de Saneamento, de sorte que, assim como previu o edital, necessário era que as licitantes comprovassem experiência na condução de processos na área de atuação da DESO, bem como num volume considerável de processos por mês.

Assim, que se avaliou os documentos da seguinte forma:

Atestados de capacidade técnica com períodos sobrepostos não foram considerados.

O Objeto da licitação refere-se ao acompanhamento de cerca de 2.000 (dois mil) processos judiciais (vide item 1.2. do edital), sendo considerado serviços semelhantes aqueles relativos apenas à advocacia contenciosa (item 1.1 do edital). Ressalto que a contratação visa ao acompanhamento de demanda de massa, de sorte que os atestados buscam comprovar a capacidade do licitante em acompanhar uma quantidade razoável de processos judiciais.

Para fins de experiência na "demanda de massa" (advocacia contenciosa), foram considerados atestados com atuação acima de 500 processos.

Atestados com quantitativo de processos ínfimos, em relação ao objeto (item 1.2), não foram considerados.

Atestados onde não foi possível identificar o período da prestação do serviço não foram considerados.

Fração inferior a 12 meses não foi considerada.

Acompanhamento de processos trabalhistas e criminais não são objeto da licitação.

Para fins de comprovação de tempo de serviço na advocacia foi considerada a Certidão de Tempo emitida pela OAB (inclusive foi questionamento do edital antes do recebimento das propostas).

Aracaju, 02 de Agosto de 2021.
OAB/SE 3.448
DESC
Assinada e enviada para o ASJU

Apenas pontuou, nos itens, 8.1 "c" e "d" o advogado com maior quantidade de processo, e maior tempo de serviço.

1) ADVOCACIA ABBAD BARRETO & DOLABELLA E FIEL**TOTAL DE PONTOS: 67 pontos****Item 8.1(a) – Total 4 pontos**

Não pontuou nos seguintes atestados:

Atestado emitido pelo Município de Cocais e Monte Carmelo, uma vez que os serviços declarados não são semelhantes ao objeto da licitação. Os atestados apenas se referem à assessoria jurídica consultiva, sendo que a licitação refere-se à advocacia contenciosa.

Atestado emitido pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia uma vez que apresentou quantidade de processos bem abaixo do objeto da licitação.

Atestado emitido pelo CRM/DF, uma vez que apresenta período idêntico ao atestado da CAEMA.

Apenas foi considerado o atestado da CAEMA, pelo período de 01/2016 a 01/2020 – 4 anos.

Item 8.1(b) – Total 3 pontos

Não pontuou nos seguintes atestados:

Atestados emitidos pelo NTC, Magic e Infinita, uma vez que apresentou quantidade de processos bem abaixo do objeto da licitação.

Apenas foi considerado o atestado da ANER, pelo período de 03/2012 a 06/2015 – 3 anos.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Guilherme Pereira Bicalho – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Adamir de Amorim Fiel – mais de 10 anos de advocacia

2) ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS**TOTAL DE PONTOS: 83 pontos****Item 8.1(a) – Total 3 pontos**

Não pontuou nos seguintes atestados:

Atestados emitidos pelos Banco Nacional, Banco Nacional de Investimento, Banco Original e Banco Societa, uma vez que não apresentou quantitativo de processos sob atuação.

Atestado emitido pela CEF, uma vez que apresenta período idêntico ao atestado do Banco do Nordeste.

Apenas foi considerado o atestado do Banco do Nordeste, pelo período de 06/2017 a 09/2020 – 3 anos.

Item 8.1(b) – Total 20 pontos

Apenas foi considerado o atestado do Banco Santander, com pontuação máxima, pelo período de 1997 a 2019 – mais de 20 anos.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Rafael Pordeus Costa – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Rafael Pordeus Costa – mais de 10 anos de advocacia

3) ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TOTAL DE PONTOS: 43 pontos

Item 8.1(a) – Total 13 pontos

Não pontuou nos seguintes atestados:

Atestados emitidos pela CEF Pará, CEF Rio Grande do Sul, CEF São Paulo, CEF Minas Gerais, CEF Tocantins, ENGEA, BANRISUL e Banco do Brasil, seja porque não apresentou quantitativo de processos sob atuação, seja porque apresenta período idêntico ao atestado emitido pelo Banco da Amazônia e Companhia de Saneamento do Pará.

Apenas foram considerados os atestados do Banco da Amazônia (período 04/2008 a 01/2019) e Companhia de Saneamento do Pará (período de 01/2016 a 05/2021) – 13 anos.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Nenhum atestado foi considerado por não apresentar quantitativo de processos sob atuação.

Item 8.1(c) – Total 30 pontos

Fabíola Julisse Mendes Medeiros
Líder da 1.00.02.00 / AS
OAB/SE 3.488
DESC

Experiência comprovada do sócio Arnaldo Henrique Andrade da Silva – cerca de 3000 processos

Item 8.1(d) – Total 0 ponto

Não apresentou certidão de tempo da OAB para nenhum advogado

4) AUGUSTO SENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TOTAL DE PONTOS: 40 pontos

Item 8.1(a) – Total 0 ponto

Não pontuou nos seguintes atestados:

Atestado emitidos pela CEF (contrato 13242/2019) comprova execução dos serviços apenas no período de 12/2019 a 10/2020, tempo inferior o mínimo de 1 ano.

Atestado emitido pela CEF (contrato 00285/2020) uma vez que apresentou quantidade de processos bem abaixo do objeto da licitação.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Nenhum atestado foi considerado por não apresentar quantitativo de processos sob atuação.

Item 8.1(c) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do sócio Eduardo Augusto de Sena Rodrigues – entre 2000 e 3000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Fernando Augusto Sena Rodrigues – mais de 10 anos de advocacia

5) BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS

TOTAL DE PONTOS: 10 pontos

Item 8.1(a) – Total 0 ponto

Contrato firmado com o Banco da Amazonia não apresentou quantitativo de processos sob atuação.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Nenhum atestado foi considerado uma vez que apresentou quantidade de processos bem abaixo do objeto da licitação – 150 processos.

Item 8.1(c) – Total 10 pontos

Experiência comprovada do sócio Letícia Bittencourt – menos de 2000 processos. A certidão do TRT foi desconsiderada por não trazer similitude com a licitação.

Item 8.1(d) – Total 0 ponto

Não apresentou certidão de tempo da OAB para nenhum advogado

6) BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TOTAL DE PONTOS: 70 pontos

Item 8.1(a) – Total 5 pontos

Os atestados emitidos pela CEMIG não foram considerados uma vez que não apresentou quantitativo de processos sob atuação, com exceção do contrato nº 4570013722, correspondente ao período de 05/2012 a 10/2017.

Os atestados emitidos pela Prefeitura de Nova Lima, SABESP, CESAMINAS e CEF não foram considerados uma vez que apenas atestam a execução de serviço na área trabalhista, objeto que diverge desta licitação, ou não especificou quantitativo de processos.

O atestado do BDMG não especificou quantitativo de processos, sendo de igual forma desconsiderado.

Item 8.1(b) – Total 5 pontos

Os atestados emitidos por Novo Horizonte, Napoles, Mercantil do Brasil, Metalvale, INCEDE, Neova e MIB foram desconsiderados por não especificar quantitativo de processos.

O atestado emitido pela Sudeste não foi considerado por não trazer matéria contenciosa.

Os atestados emitidos pela Villa Nova Atlético, Construtora Pioneira, Jaragua e Districar foram desconsiderados uma vez que apresentou quantidade de processos bem abaixo do objeto da licitação – abaixo de 500 processos.

O atestado emitido pela Melo Transportes atesta o período de execução 01/2013 a 04/2018 – 5 anos

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Antônio Marcio Botelho – mais de 4000 processos.

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Petros Tancredo Naves – mais de 10 anos de advocacia

7) MARTINEZ E MARTINEZ**TOTAL DE PONTOS: 76 pontos****Item 8.1(a) – Total 16 pontos**

Não pontuou nos seguintes atestados: BANESE, COMPESA, BANRISUL, CEF e BANDESUL, seja porque apresentaram quantidade de processos bem abaixo do objeto da licitação, seja porque apresentou período idêntico aos atestados da CAERN e Banco do Nordeste.

Apenas foi considerado o atestado Do Banco do Nordeste, pelo período de 11/2004 a 01/2020 e CAERN, período de 04/2020 a 11/2020 – total de 16 anos.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Os atestados emitidos pela WDT Gráfica e Gráfica Santa Maria não foram considerados porque apresentaram quantidade de processos bem abaixo do objeto da licitação

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior – mais de 10 anos de advocacia

8) CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**TOTAL DE PONTOS: 67 pontos****Item 8.1(a) – Total 07 pontos**

Não pontuaram os seguintes atestados: CONAB, CEMING (exceto o atestado de referência 147545), seja porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante, seja porque tratava-se de acompanhamento de processos de natureza trabalhista e previdenciário.

Apenas foram considerados os atestados da CEF, pelo período de 03/2011 a 03/2016 (05 anos) e CEMING- referência 147545, período de 10/2017 a 07/2020 (02 anos) – total de 07 anos.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Fabiola Jussé Mendes Mendonça
Líder da 1.00.02.00 / ASJU
OAB/SE 3.488

Os atestados emitidos EXCAVAMIL LTDA e ADVANCE EXPRESS não foram considerados porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Kassin Schneider Raslan – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Giovanni Camara de Moraes – mais de 10 anos de advocacia

9) CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TOTAL DE PONTOS: 80 pontos

Item 8.1(a) – Total 20 pontos

Atestado emitido pela CESAN pelo período de 12/1996 a 10/2020 (mais de 20 anos).

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Os atestados emitidos pela ELETROMIL por apresentar quantidade de processos muito aquém do objeto da licitação. BRASIL MÁQUINAS e SISTEMA FINANCEIRO RURAL e AMANCIO não foram considerados porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada da sócia Iara Queiroz – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Francisco Cardoso Ferreira – mais de 10 anos de advocacia

10) DM ADVOGADOS ASSOCIADOS

TOTAL DE PONTOS: 64 pontos

Item 8.1(a) – Total 01 ponto

Não pontuaram os seguintes atestados: ELETROBRÁS/CERON, DESENBAHIA E CEF porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

Apenas foi considerado o atestado da ELETROBRÁS/ELETROACRE, pelo período de 08/2017 a 11/2018 – 01 ano.

Item 8.1(b) – Total 03 pontos

Não pontuaram os seguintes atestados: CASA DA LAVOURA, ENDUR, SINPI e NORSERGEL porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

Apenas foi considerado o atestado da VIGHER, pelo período de 08/2010 a 06/2014 – 03 anos.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Daniel Penha de Oliveira – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Marcelo Rodrigues Xavier – mais de 10 anos de advocacia

11) DÓREA E NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**TOTAL DE PONTOS: 62 pontos****Item 8.1(a) – Total 02 pontos**

Não pontuaram os seguintes atestados: PREFEITURA DE BOQUIM, CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM e BANESE porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

Apenas foi considerado o atestado da DESO, pelo período de 05/2012 a 02/2015 – 02 anos.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontuaram os seguintes atestados: CEAC e BANCO PANAMERICANO porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Pedro Eugênio do Nascimento – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Manoel Vieira Dórea – mais de 10 anos de advocacia

12) FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**TOTAL DE PONTOS: 74 pontos**
Fabíola Juliane Mendes
Líder da 1.00.02
OAB/SE 3
DES.

Item 8.1(a) – Total 09 pontos

Não pontuaram os seguintes atestados: CISNORTE, BRB, COPASA, COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO e CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

O atestado emitido pela FURNAS não foi considerado por apresentar quantidade de processo muito aquém do objeto da licitação.

CEF (pag 3439, 3442, 3448), porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante, CEF (pag 3445), porque refere-se a acompanhamento de processos de natureza trabalhista e previdenciário.

Os atestados da CEF (pag 3443, 3444 e pag 3449), possuem o mesmo tempo de comprovação do atestado emitido pelo Banco do Brasil, razão pela qual não foram considerados.

Apenas foi considerado o atestado do BANCO DO BRASIL, pelo período de 09/2010 a 06/2019 – 08 anos e GRUPO CEEE – período de 09/2019 a 04/2020, totalizando 09 anos.

Item 8.1(b) – Total 05 pontos

Não pontuaram os seguintes atestados: LOCALIZA (pag. 3457), BANCO RURAL, CITIBANK, SAFRA, BMG (pag 3464), ITAU (pag 3466), CREDCICARD, GRUPO PÃO DE AÇÚCAR, porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

O Atestado emitido pela RN Comércio Varejista não discrimina o período da prestação de serviço.

O atestado emitido pelo ITAU (pag 3462) não foi considerado por apresentar quantidade de processo muito aquém do objeto da licitação.

O atestado da LOCALIZA (pag 3463) – período de 01/2009 a 04/2013, possui o mesmo tempo de comprovação do atestado emitido pelo BANCO BMG (pag 3461), razão pela qual não foi considerado

Apenas foi considerado o atestado do BANCO BMG (pag 3461), pelo período de 01/2009 a 10/2013, e ITAU, pelo período de 10/2010 a 05/2014, totalizando 05 anos.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Marcos Caldas Martins – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Tarcisio Pinto Ferreira – mais de 10 anos de advocacia

13) NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**TOTAL DE PONTOS: 12 pontos****Item 8.1(a) – Total 02 pontos**

Não pontuaram os seguintes atestados: CEF (pag 9879) uma vez que atesta execução de serviço no mesmo período do atestado da CEF de pag 9875. CEF (pag 9883) atesta serviço de natureza trabalhista.

Apenas foi considerado o atestado da CEF (pag 9875), pelo período de 08/2017 a 09/2019 – 02 anos.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontuaram os seguintes atestados: SICOOB (pag 9880, 9884 e 9887), UNICRED (pag 9885 e 9886) e SMART NEGÓCIOS porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

Item 8.1(c) – Total 10 pontos

Experiência comprovada do sócio Lincoln Nolasco – menos de 1000 processos

Item 8.1(d) – Total 0 ponto

Não apresentou certidão de tempo da OAB para nenhum advogado

14) OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOCACIA**TOTAL DE PONTOS: 70 pontos****Item 8.1(a) – Total 10 pontos**

Não pontuaram os seguintes atestados: CEF (pags 10071, 10082), Banco do Brasil (pg 10072), Banese, Desenhahia (págs 10077, 10078, 10079), Bahia Gás, Agência de Fomento de Goiás, todos porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

Os atestados emitidos pela Petrobrás, Banco do Nordeste (pags 10083 e 10084) não foram considerados por apresentar quantidade de processo muito aquém do objeto da licitação.

Os atestados emitidos pela CEF (págs 10070, 10087, 10088 e 10089), e Desenhahia (pags 10076) não foram computados uma vez que atestam execução de serviço no mesmo período dos atestados emitido pela DESO e pela da CEF (pag 10069).

Apenas foram considerados os atestados emitidos pela CEF (pag 10069), pelo período de 11/2010 a 11/2015 e DESO, pelo período de 10/2015 a 09/2020, totalizando 10 anos.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontuaram os atestados emitidos pelo CRC/BA, Mútua Caixa de Assistência CREA/SE, MEDFASP, PRODAME, KJS Representações, Marco Antônio EPP, Bahia Placas, ASAP, Replac, Associação de Empresas de Sinalização, MEGABIABA e 4U Construções, porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

Não pontuou o atestado emitido pelo EMEPH Eólica, por apresentar quantidade de processo muito aquém do objeto da licitação.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Pedro José Souza de Oliveira Júnior – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Pedro José Souza de Oliveira Júnior – mais de 10 anos de advocacia

15) PAULA GAMA ADVOCACIA**TOTAL DE PONTOS: 60 pontos****Item 8.1(a) – Total 0 ponto**

Não pontuou o atestado emitido pelo Banco do Brasil uma vez que o atestado não foi emitido para a pessoa jurídica licitante.

Não foi considerado o atestado emitido pela CEF (pag 10831), pelo período de 04/2020 a 09/2020, pois o período é inferior a 01 (um) ano.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontuaram os atestados emitidos pela CASABLANCA, COLINA DE PATAMARES, VOG VILLE JOCKEY CLUB e PORTAL F, uma vez que os atestados não foram emitidos para a pessoa jurídica licitante, nem não apresentavam quantidade de processos.

Não pontuou o atestado emitido pela UPTIME por não apresentar quantidade de processos.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada da sócia Ana Paula Moura Gama – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada da advogada Ana Paula Moura Gama – mais de 10 anos de advocacia

16) PORTES MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S EPP:**TOTAL DE PONTOS: 10 pontos****Item 8.1(a) – Total 0 ponto**

Não pontuou nos seguintes atestados:

Atestado emitido pela Câmara Municipal de Rio Negro e Câmara Municipal de Rochedo, sem período de prestação de serviço e sem quantidade de processo.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontuou nos seguintes atestados: Atestado emitido pela Malta Assessoria de Cobranças e O Estado sem período de prestação de serviço e sem quantidade de processos. Mercantil do Brasil, ATUAL, SENAI-DR/MS e Águas Guariroba, sem quantidade de processos. UNIFEJ, quantidade de processos muito aquém do objeto licitado.

Item 8.1(c) – Total 10 pontos

Experiência comprovada do sócio PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA – ATÉ 2000 processos

Item 8.1(d) – Total 0 ponto

Não apresentou certidão de tempo da OAB para nenhum advogado

17) RAPHAEL COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**TOTAL DE PONTOS: 41 pontos****Item 8.1(a) – Total 0 ponto**

Não apresentou nenhum atestado

Item 8.1(b) – Total 1 ponto

Não pontuaram os atestados emitidos por MERCADO BENVENUTTI, AUDACES AUTOMAÇÃO, TECNOTÊMPERA, VERSAL, WIZARD e HARDT, por apresentar quantidade de processo muito aquém do objeto da licitação.

Apenas pontuou o atestado emitido pela ARTVIAS, pelo período de 03/2018 a 04/2019 – 01 ano.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Raphael Costa de Borba – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 0 ponto

Não apresentou certidão de tempo da OAB para nenhum advogado

18) SOARES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**TOTAL DE PONTOS: 20 pontos****Item 8.1(a) – Total 0 ponto**

Não pontuou nos seguintes atestados:

Atestado emitido pelo Município de Pedrinópolis e Município de Santa Juliana, Câmara Municipal de Uberlândia não atestam a experiência da SOCIEDADE (pessoa jurídica)

Contrato firmado com a CEF só discrimina prazo de assinatura, não atesta período de realização de serviço.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontuou nos seguintes atestados:

Atestado emitido pela SOUSA FISHCULTURE e FERRAGISTA AVENIDA sem período de prestação de serviço e sem discriminar quantidade de processos.

Item 8.1(c) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do sócio Jefferson Michel Nunes Soares – entre 2001 a 3000 processos

Item 8.1(d) – Total 0 ponto

Não apresentou certidão de tempo da OAB para nenhum advogado

19) SOCIEDADE DE ADVOGADOS MELO NOVAES E SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS:**TOTAL DE PONTOS: 40 pontos****Item 8.1(a) – Total 0 ponto**

Não pontuou nos seguintes atestados: BANESE, Prefeitura de Amparo de São Francisco, Prefeitura de Pedrinhas, Câmara Municipal de Itabaianinha, Prefeitura de Siriri, Prefeitura de Santa Rosa de Lima e Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, por não discriminar quantidade de processos.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontuou nos seguintes atestados: RONI VIDROS, SENAI, SESI, SINDICER, CEF, SEBRAE por não discriminar a quantidade de processos. DUARTE MELO

ENGENHARIA, por ter sido firmado com pessoa diversa da licitante e por não discriminar a quantidade de processos.

Item 8.1(c) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do sócio Guilherme Sobral Santos – entre 2001 a 3000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Guilherme Sobral Santos – mais de 10 anos de advocacia

20) MONTEIRO E MONTEIRO:

TOTAL DE PONTOS: 60 pontos

Item 8.1(a) – Total 0 ponto

Não pontou nenhum atestado, por não discriminar prazo de prestação de serviço nem quantitativo de processos sob acompanhamento.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontou nenhum atestado, por não discriminar quantitativo de processos sob acompanhamento.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Bruno Romero Pedrosa Monteiro– mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro – mais de 10 anos de advocacia

21) MONTEIRO NASCIMENTO:

TOTAL DE PONTOS: 60 pontos

Item 8.1(a) – Total 0 ponto

Não pontou o atestado do BANESE por não discriminar quantitativo de processos sob acompanhamento.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontou nenhum atestado. Atestados emitidos pelo BRADESCO e FUNCEF, não discriminam quantitativo de processos sob acompanhamento. Atestado

emitido pela Vale S.A, quantitativo de processos muito aquém do objeto da licitação. Atestado da Energisa não discrimina tempo da prestação do serviço.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Carlos Augusto Monteiro Nascimento – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Carlos Augusto Monteiro Nascimento – mais de 10 anos de advocacia

22) VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO

ADVOGADOS ASSOCIADOS:

TOTAL DE PONTOS: 40 pontos

Item 8.1(a) – Total 0 ponto

Não pontou nenhum atestado, por não discriminar quantitativo de processos sob acompanhamento.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontou nenhum atestado, por não discriminar quantitativo de processos sob acompanhamento.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos Gilberto Sampaio Vila Nova de Carvalho Monteiro – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 0 ponto

Não apresentou certidão de tempo da OAB para nenhum advogado

23) TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL

TOTAL DE PONTOS: 74 pontos

Item 8.1(a) – Total 14 pontos

Não pontuaram os seguintes atestados: Prefeitura de Vespasiano, Companhia DOCAS, Eletrobrás (págs. 11642, 11648), CEMIG (págs. 11645 e 11647), Município Rio Acima e DESO, todos porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante.

O atestado emitidos pela CPRM por apresentar quantidade de processo muito aquém do objeto da licitação.

Os atestados emitidos pela COGMA Educação e Eletrobrás (pag. 11656) não foram computados uma vez que atestam execução de serviço no mesmo período do atestado emitido pelo BANESE (pag 11653).

Apenas foram considerados os atestados emitidos pela CEMIG (pag 11640), pelo período de 12/2005 a 12/2009 e BANESE, pelo período de 06/2010 a 09/2020, totalizando 14 anos.

Item 8.1(b) – Total 0 ponto

Não pontou nenhum atestado porque não apresentavam quantidade de processos sob condução do licitante ou por apresentar quantidade de processo muito aquém do objeto da licitação.

Item 8.1(c) – Total 40 pontos

Experiência comprovada do sócio Guilherme Vilela de Paula – mais de 4000 processos

Item 8.1(d) – Total 20 pontos

Experiência comprovada do advogado Guilherme Vilela de Paula – mais de 10 anos de advocacia

DO RECURSO DA CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

- O recorrente insurge-se quanto à pontuação técnica atribuída a si, e aos licitantes DM Advogados Associados e Oliveira e Guimarães Advogados Associados, em especial quanto aos subitens 8.1 “a” e “b”. As razões da insurgência já foram analisadas no preâmbulo deste relatório, que, explicitando a forma de avaliação, reanalisou as notas técnicas de todos os licitantes.
- Quanto à insurgência do enquadramento das licitantes como EPP ou ME, esta análise deve ser feita pela CPL.

DO RECURSO DA ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

- O recorrente insurge-se quanto ao preço do licitante DM Advogados Associados, bem como de todos os licitantes que apresentaram preço abaixo de 70% da média das propostas superiores a 50% do valor orçado, afirmando que tais preços seria inexequíveis. O referido argumento deve ser analisado pela CPL.

DO RECURSO DA MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

- O recorrente insurge-se quanto à pontuação técnica atribuída a si, em especial quanto aos subitens 8.1 “a”, “b”, “c” e “d”. As razões da insurgência já foram analisadas no preâmbulo deste relatório, que, explicitando a forma de avaliação, reanalisou as notas técnicas de todos os licitantes.
- Quanto à insurgência do preço do licitante melhor colocado, que afirma ser inexequível. O referido argumento deve ser analisado pela CPL

DO RECURSO DO OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS

- O recorrente insurge-se quanto à pontuação técnica atribuída quanto aos subitens 8.1 “a” e “b”, “c” e “d”. As razões da insurgência já foram analisadas no preâmbulo deste relatório, que, explicitando a forma de avaliação, reanalisou as notas técnicas de todos os licitantes.
- Quanto à insurgência do preço do licitante melhor colocado, que afirma ser inexequível. O referido argumento deve ser analisado pela CPL

Aracaju, 02 de agosto de 2021



FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
CHEFE DA ASSESSORIA/ 1.0.02.00/ASJU

Quadro Classificatório

Classificação	Escritório	Pontuação (Soma Itens 8.1A, B, C e D)
1º	Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus	83
2º	Cardoso e Cardoso Advogados	80
3º	Martinez & Martinez Advogados	76
4º	Ferreira e Chagas Advogados	74
5º	Tostes de Paula Advocacia Empresarial	74
6º	Oliveira Guimarães Advogados	70
7º	Botelho Castro	70
8º	Advocacia Abbad, Barreto, Dollabela e Fiel	67
9º	Câmara, Vieira, Raslan	67
10º	DM Advogados	64
11º	Dórea e Nascimento	62
12º	Paula Gama Sociedade Individual	60
13º	Monteiro Nascimento Advogados	60
14º	Monteiro & Monteiro	60
15º	Andrade da Silva Advogados Associados	43
16º	Raphael Costa Advogados Associados	41
17º	Vila Nova	40
18º	Augusto Sena Advogados	40
19º	Sociedade de Advogados Melo Novaes	40
20º	Soares & Lima	20
21º	Nolasco	12
22º	Portes Marinho	10
23º	Bittencourt Advogados Associados	10



Fabíola Julisse Mendes Medeiros
Líder da 1.00.02.00 / ASJU
OAB/SE 3.468
DESC